



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

|                     |
|---------------------|
| <b>PARECER CGIM</b> |
|---------------------|

**Parecer CGIM**

**Processo nº 148/2017/FME-CPL**

**Pregão nº 034/2017**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos atendendo as necessidades básicas de limpeza dos veículos próprios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 148/2017/FME** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos atendendo as necessidades básicas de limpeza dos veículos próprios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesa, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto nº 912/2017 – dispõe sobre a designação formal da segunda equipe de pregoeiro da Prefeitura Municipal, Decreto nº 686/2013 – regulamenta o Sistema de Registro de Preço, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Minuta de Edital com anexos, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, credenciamento, proposta, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação e Ata de Registro de Preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

A Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

*recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, §2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de junho de 2017 com data de abertura do certame no dia 27 de junho de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e ELITE CAR LAVA JATO EIRELI ME.

Na abertura do certame compareceram as empresas LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e ELITE CAR LAVA JATO EIRELI ME, sendo credenciada e enquadrada na condição de Microempresa apenas a empresa ELITE CAR LAVA JATO EIRELI ME.

A empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA foi credenciada, porém, impedida de participar do certame, por ter descumprido o edital no quesito de enquadramento.

Na fase de propostas, a empresa apresentou seu respectivo valor unitário, momento em que o mesmo concedeu desconto ao valor unitário da proposta apresentada, sagrando-se vencedora a empresa ELITE CAR LAVA JATO EIRELI ME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

Ato contínuo, a empresa entregou o envelope de habilitação com os documentos necessários, sendo a licitante inabilitada por ter descumprido o item 59.2, alínea “e” do edital, momento em que, em atenção ao item 63 do ato convocatório, o pregoeiro concedeu prazo de 8 dias úteis para que a licitante apresente sua regularidade de FGTS.

Posteriormente, a empresa vencedora do certame protocolou a documentação escoimada dos vícios que foram causa de sua inabilitação, momento em que foi constatado que o mesmo foi apresentado em conformidade com o ato convocatório, declarando a licitante ELITE CAR LAVA JATO EIRELI ME HABILITADA e VENCEDORA do certame.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer pela regularidade do certame, opinando pela homologação pela autoridade competente.

Por fim, a empresa vencedora fora convocada para celebração da Ata de Registro de Preços nº 20172925, conforme o resultado do certame, devendo, posteriormente, ser publicado seu extrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de agosto de 2017.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**